



LEI COMPLEMENTAR Nº 094/23, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do quadro efetivo do Município de Pedras de Fogo para o exercício 2023 fica fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), ou o equivalente a dois salários mínimos vigentes.

Art. 2º. O pagamento do vencimento especificado no art. 1º fica condicionado à realização dos devidos repasses por parte da União, nos termos do que dispõe o §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Havendo reajuste do salário mínimo no exercício 2023, e garantidos os repasses por parte da União, dar-se-á, também, o reajuste dos valores. Descritos no art. 1º, observado o limite de dois salários mínimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 10 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional